

GESTÃO DEMOCRÁTICA: UMA ANÁLISE ACERCA DAS PERSPECTIVAS DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS À LUZ DA IDEIA DE “RACIONALIDADE SOCIAL DELIBERATIVA” DE JÜRGEN HABERMAS

DEMOCRATIC MANAGEMENT: AN ANALYSIS OF
THE PERSPECTIVES OF REDUCING REGIONAL AND SOCIAL
INEQUALITIES IN THE LIGHT OF JÜRGEN HABERMAS
“DELIBERATIVE SOCIAL RATIONALITY” IDEAL

REGINA CÉLIA DE CARVALHO MARTINS¹

PATRÍCIA SILVA DE ALMEIDA²

WALKIRIA MARTINEZ HEINRICH FERRER³

RESUMO

Os estudos acerca das teorias democráticas, nas últimas décadas, têm expressa referência a crescente participação da sociedade civil nos processos decisórios, ocasionando mudanças nas desafiadoras as ideias perpetuadas pelo capitalismo ocidental e os seus parâmetros. Nesse ponto, a crescente importância dos espaços formais de participação da sociedade na política urbana e na gestão orçamentária, vem trazendo novos arranjos institucionais e nas alterações normativas locais, na perspectiva de atenuar as desigualdades regionais e sociais no Brasil. A partir dessa perspectiva, o objeto do presente trabalho tem por escopo analisar a importância do fortalecimento da teoria democrática deliberativa como terreno fértil a redução das desigualdades sociais. Descreve-se a posição teórica do filósofo Jürgen Habermas a respeito da importância da dialogicidade social, ponto essencial de integração e de impacto ao crescimento econômico-social inclusivo, foco ao almejado desenvolvimento emancipatório. Como metodologia de trabalho, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, um estudo descritivo de base referencial essencialmente bibliográfica.

Palavras-chave: democracia deliberativa; desenvolvimento emancipatório; desigualdade regional e social; gestão democrática; participação social.

- 1 Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR/SP. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha – Marília/SP. Advogada e professora universitária.
- 2 Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR/SP. Especialista em Direito Público pela Escola de Magistratura Federal do Rio Grande do Sul - ESMAFE/RS. Oficiala Registradora e Tabeliã de Notas no Estado de São.
- 3 Mestrado e Doutorado em Educação e Pós-doutorado em Sociologia do Trabalho pela UNESP/Marília. Docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Marília.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

MARTINS, Regina Célia de Carvalho; ALMEIDA, Patrícia Silva de; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. Gestão democrática: uma análise acerca das perspectivas de redução das desigualdades regionais e sociais à luz da ideia de “racionalidade social deliberativa” de Jürgen Habermas. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 16, n. 3, p. 136-149, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i3.8337>.

ABSTRACT

Studies of democratic theories in recent decades have expressed a reference to the increasing participation of civil society in decision-making processes, bringing about changes in the defiant ideas perpetuated by Western capitalism and its parameters. At this point, the increasing importance of the formal spaces of participation of the society in the urban politics and in the budgetary management, has brought new institutional arrangements and the local normative changes, with the perspective of attenuating the regional and social inequalities in Brazil. From this perspective, the purpose of this paper is to analyze the importance of strengthening deliberative democratic theory as a fertile ground for the reduction of social inequalities. The theoretical position of the philosopher Jürgen Habermas on social dialogicity, an essential point of integration and the impact of regional economic and social growth with the desired emancipatory development, is described. As a working methodology, the hypothetical-deductive method is used, a descriptive study with essentially bibliographical references.

Keywords: *deliberative democracy; emancipatory development; regional and social inequality; democratic management; social participation.*

1. INTRODUÇÃO

Todas as acepções sobre teorias democráticas, ao longo das duas últimas décadas de pesquisa e reflexões críticas acerca da democracia representativa firmada pelo liberalismo, convergem em um processo transformador da importância dos espaços formais e públicos de participação da sociedade civil nos processos decisórios, em especial, os relacionados às políticas públicas, a gestão orçamentária, aos arranjos legislativos e as mudanças institucionais, com a intenção de proporcionar o crescimento econômico-social inclusivo e, por consequência, a redução das desigualdades regionais e, principalmente, sociais.

Na trilha da doutrina do filósofo alemão Jürgen Habermas, em especial, nas clássicas obras "Teoria do Agir Comunicativo" (Theorie des Kommunikativen, de 1981) e "Direito e Democracia" (Faktizität und Geltung, de 1992), esses trabalhos descrevem a importância do processo de comunicação- discurso - e a valoração da arena pública, ambas ações essenciais ao debate de questões de ordem práticas, moral e éticas, por intermédio do uso de uma racionalidade social deliberativa, onde as decisões são formadas na base da argumentação.

De caráter geral, as decisões são geradas via procedimentos deliberativos legítimos, visando sempre atingir, o reconhecimento da "comuna dos iguais" – segundo Habermas -, fórmula máxima principiológica e contemplativa aos valores da liberdade, do uso da racionalidade dialógica, da igualdade, tendo por auge, a chegada do consenso.

A força motriz dessa correlação de princípios formadores do modelo da almejada deliberação democrática, comprova o fortalecimento das modernas teorias política-democráticas, que no atual estágio de críticas à representação eletiva percebidas nos Estados nacionais liberais, essa representa um processo inovador - de caráter revolucionário - que, de forma incipiente, surge primeiro a nível local através da formação de pequenos grupos, alcançando amplitudes em fóruns nacionais.

Assim, destaca-se nesse trabalho, a partir dos pressupostos teóricos do valor da deliberação junto a moderna teoria política democrata, um estudo hipotético-dedutivo, a apresentação da respectiva indagação: dentro da proposta de aplicação da razão social comunicativa e das crescentes práticas sociais que surgem no seio da população em geral, seria o processo deli-

berativo o modelo ideal democrático apropriado ao alcance da redução da desigualdade econômica-social regional, em alcance aos propósitos previstos na ordem econômica nacional?

O Brasil ao assumir juridicamente o reconhecimento constitucional da importância em combater as diferenças e as desigualdades regionalizadas, constatadas no âmbito nacional, ao compreender a necessidade e a essencialidade, do estímulo a integração social - para além do plano das institucionalizações locais -, nasce, enfim, dentro da proposta teórica da deliberação, a viabilidade de se discorrer sobre a importância das práticas reais de consenso deliberativo, um verdadeiro instrumento de transformações no atual contexto político.

Muitas possibilidades de análise e perspectivas podem ser extraídas do hodierno cenário. Alguns longos anos transcorreram, e com eles, importa trazer à baila, o debate sobre os novos rumos desse modelo e a sua efetiva participação no desenvolvimento econômico inclusivo social.

A justificação para tal estudo, jaz no fato desse modelo ser propulsor de mudanças ao processo de tomada de decisões políticas - com escopo inclusivo -, dentro de extensos pressupostos e inúmeros princípios que traduzem a sociedade contemporânea, isto é, a exaltação da igualdade entre os sujeitos que se unem para formar a autêntica vontade coletiva.

Para tanto, a partir desse contexto de reafirmação da carga axiológica democrática encontrada na ordem econômica constitucional brasileira (art. 170, inciso VII), reconhece-se, em vários aspectos, a implementação e incentivos as práticas públicas que visam promover – sob a égide da ordem econômica -, o desenvolvimento com o intuito de reduzir possíveis assimetrias regionais, sendo esse, o principal objetivo estruturante argumentativo do presente artigo.

Por razões didáticas, o desenvolvimento do artigo far-se-á, da seguinte forma.

O primeiro tópico, parte da concepção política vigente da democracia construída pela razão instrumental e o surgimento da razão comunicativa, tecendo os pressupostos da democracia deliberativa e a questão da intersubjetividade do discurso e a valoração da esfera pública que, embora interligados, apresentam aumento à participação ativa dos cidadãos nos processos democráticos sociais, mormente, a concretude da vontade na tomada de decisão junto a esfera pública.

Ainda, no mesmo desenrolar teórico, sob o olhar argumentativo da importância do intersubjetivo habermasiano – esse elemento próprio da racionalidade social comunicativa que liga os atores do processo -, tem-se por fio condutor dessa análise, a essência dos pressupostos e dos princípios que o constituem, assim como as críticas regentes a idealização do sugestivo modelo democrático.

No tópico final, debruça-se, sobre os desafios que a deliberação comporta a implantação de práticas sociais, que de modo contrário, induzem o aumento das desigualdades socioeconômicas. Além disso, discute-se a problemática questão da maximização dos interesses privados envolvidos – aplicação da razão prática executada em espaços construídos para tais objetivos - que prejudicam os interesses políticos obtidos por consenso, gerando, dessa forma, a adequada operacionalização a manipulação e desejosa dominação social.

E assim, sob uma perspectiva alvisseira que visa promover a redução da desigualdade social e econômica regionalizada em nosso país, em que pese a deliberação ser construída, num

primeiro momento através de um minipúblico local (base incipiente de interação política) lança-se a projeção à formação de deliberações ampliadas preferências em âmbito regional e, quem sabe, ousadas ao alcance de projeções ao desenvolvimento nacional, representativo de perfeita integração democrática presente, ou seja, a aproximação entre a deliberação e a representação.

Como metodologia que firma o propósito da pesquisa, optou-se pelo método hipotético-dedutivo, e quanto ao procedimento técnico utilizado, trata-se de um apanhado essencialmente bibliográfico teórica interdisciplinar sociológica e jurídica.

Destarte, a partir de todos esses questionamentos, de maneira geral, descreve-se, a seguir, o percurso teórico do tema proposto, produzindo, a análise e observações sobre esse principal modelo democrático disponível aos modernos Estados Democráticos de Direito, razões, aqui explicitadas, adiante, no desenvolvimento textual do trabalho.

2. O INÍCIO DE UM DIÁLOGO: A DEMOCRACIA DELIBERATIVA NA VISÃO DE JÜRGEN HABERMAS

Para desenvolver uma teoria democrática representativo de um ideário revolucionário, esse modelo proposto agrega mudanças significativas na forma que se como se processa a tomada de decisão política, de modo inclusivo, utilizando-se de uma racionalidade comunicativa⁴ entre os sujeitos que participam do processo, em busca de condições políticas mais igualitárias frente ao atual contexto social.

Habermas tem sido o filósofo político intensamente debatido nos últimos tempos. E o debate teórico de suas obras, apresenta como ponto central em torno do agir comunicativo e o uso da argumentação através do procedimentalismo do discursivo, essas são as duas características fundamentais da teoria, ou seja, a busca do consenso coletivo através da reflexão e um comprometimento moral prévio entre os participantes (BACHUR, 2017).

A construção dessa teoria sociológica de ação que em definitivo se utiliza da racionalidade comunicativa⁵, apresenta princípios e várias críticas a sua construção conceitual, porém, ao desdobra-las são de suma importância à compreensão da moderna teoria do discurso do direito e da democracia, já plenamente estabelecidos, como os previstos a seguir.

2.1 PRESSUPOSTOS NORTEADORES À DELIBERAÇÃO

Em geral, toda teoria posta em análise dá ênfase a pressupostos indicadores de uma racionalidade própria – nesse caso, dialógica social -, sendo que parte de sua investigação

4 Chama-se atenção a questão da razão comunicativa. Essa pressupõe a construção de um agregado de discursos que formam opiniões e preparam decisões, no qual, de forma indireta, o processo democrático está embutido (MATTOS, 2002).

5 Importa esclarecer, Habermas constrói a sua tese sobre o uso da razão, por intermédio de uma abordagem de reinterpretação ao pensamento de Weber (razão instrumental), ou seja, defende que para a compressão da sociedade moderna é necessário compreender a existência de uma dupla racionalidade: a instrumental e a comunicativa. É através do diálogo (debate), via linguagem cotidiana, é possível um sujeito social se faça entender com outro sujeito social, acerca do mundo da vida em que ambos estão inseridos, a base de todo um processo inicial de racionalização. Não há oposição entre as duas racionalidades, apenas complementação, sendo que a sociedade se beneficia quando de sua interação.

nasce de dois pontos essenciais: de um lado, a aplicação da intersubjetividade na teoria do discurso e, de outro lado, a valoração do espaço público.

O núcleo da teoria social de Habermas, baseia-se no uso e na flexibilidade da linguagem, sendo o seu processo de racionalização centrado no agir comunicativo como um conjunto de interações cotidianas, fluídas sem maiores percalços, que vem compor o chamado mundo da vida, a também conhecida rotina; já a questão do discurso, uso extraordinário da linguagem, requer uma situação fática de coordenação, um recorte específico da comunicação a qual passa a ser compartilhada se tornando, então, a regra exceção, onde o que se percebe é a intenção dos falantes (HABERMAS, 2012).

Essa complexa e intrínseca racionalidade, demonstrada por Habermas vem descrita, nesse ponto, como: “[...] o agir comunicativo depende de contextos situativos que, de sua parte, representam recortes do mundo da vida concernentes aos participantes da interação” (HABERMAS, 2012, p. 485), assegurando, desde então, a ligação entre a teoria da ação e contexto da sociedade contemporânea.

No agir comunicativo os participantes não se orientam em primeira linha pelo êxito de si mesmos; perseguem seus fins individuais sob a condição de que sejam capazes de conciliar seus diversos planos de ação com base em definições comuns sobre a situação vivida. De tal forma, **a negociação** sobre as definições acerca da situação vivida faz-se **um componente essencial das exigências interpretativas necessárias ao agir comunicativo**. (HABERMAS, 2012, p. 496, grifo nosso)

Tem-se, assim, no agir comunicativo, certa flexibilidade típica da linguagem, melhor dizendo, comporta a análise do discurso envolto pela intersubjetividade – sempre presente e objetiva -, valendo-se tanto às unidades comunicativas locais - em menor escala -, como também, se encontra presente nos macroprocessos sociais.

Nesse contexto, sustenta o cientista político João Paulo Bachur sobre essa flexibilidade intersubjetividade linguística, frequentemente, é encontrada nos processos decisórios deliberativos sociais: “A flexibilidade da linguagem é, em última análise, o fundamento do discurso e, por isso, tem de ser praticada de maneira radicalmente intersubjetiva: a troca automática de informações tem de ser suspensa em favor de uma deliberação dialógica” (BACHUR, 2017, p. 3); e, ao explicar Habermas (2012) toda e qualquer atitude, nos diálogos sociais, deve ser orientada para o consenso pelo entendimento, um processo que busca unificar os sujeitos aptos a falar e a agir, para que ambos, através das expressões linguísticas, possam – e devam – se compreenderem, da mesma forma.

Além das distinções postas acima, existe um outro pressuposto básico da democracia deliberativa consistente na investigação do papel da esfera pública e o poder da deliberação através da decisão da maioria (voto dos agentes).

Ao longo de sua história discursiva, Habermas sempre esteve atento com a forma que os cidadãos agem racionalmente aos efeitos das regras do poder político. Nesse ponto, sabe-se que a teoria democrática tradicional (de natureza liberal) fundamenta suas decisões por intermédio do voto, uma forma instrumental insuficiente à legitimação da democracia, frente a essa constatação: “[...] a teoria do discurso propõe um ‘procedimento ideal para a deliberação e tomada de decisão’ que avançaria, segundo esse autor, em termos da fundamentação e legitimação das regras democráticas” (FARIA, 2000, p. 2).

Quando da estruturação da esfera pública e de suas transformações, importante destacar, ao investigar o mundo burguês, isto é, a formação institucionalizada da esfera pública como instância crítica da representação política, quando se reúnem os privados em razão da deliberação de um tema, há alterações perceptíveis, visto que sai da esfera do privado e passa a esfera pública, deixando de se voltar a si mesma e passa a se manifestar ao externo.

Por isso, inquestionável é, na visão de Gugliano (2004), que com raríssimas exceções, no que se refere a interferência do privado junto ao público, o tempo tem demonstrado o "estadocentrismo" vem sendo abandonado, sendo que o Estado perdeu grande parte de sua capacidade de centralização social.

As democracias ocidentais, enquanto forma de expressão do capitalismo de organização social, acaba por afastar a ideia exclusiva de crescimento focado de que sua função precípua democrática é apenas apoiar os interesses da economia de mercado, esquecendo que extensos segmentos privados vêm exercendo seus direitos com a máxima plenitude de interesses.

Todavia, convém destacar: "[...] a esfera pública só funciona adequadamente se todos os indivíduos são incluídos no processo de reprodução do bem comum" (BUNCHAFT, 2009, p. 147) e, logo, a esfera pública democrática está baseada na inclusão e o que se espera de cada cidadão compartilhe e concorde e que tenha a devida motivação para se envolver nos negócios políticos.

E, nesse exato momento: "A constituição do público é o momento em que o indivíduo se forma historicamente como sujeito político" (HABERMAS, 1997, p. 81), atuante, agindo como uma espécie de justificação.

Em Habermas, a esfera pública perde essa determinação estritamente negativa ao deixar de ser um âmbito para discussões estéticas e literárias e assumir uma função especificadamente política. Ela deixa de ser o outro da política para se tornar justamente a instância política por excelência, o **locus essencial da formação da vontade coletiva**. Essa é a mudança – que Habermas denomina estrutural – da esfera pública. (BACHUR, 2017, p. 4, grifo nosso)

Pois bem, percebe-se que há um deslocamento valorativo do espaço público, se no outrora era um ambiente aberto de discussões de apropriação estética (tipicamente burguês), no agora, assume uma postura de espaço político, próprio à deliberação e tomada de decisão, onde compromissos e discursos são formados por elementos como a vontade e a opinião que, por sua vez são os meios utilizados para aproximação entre as decisões governamentais e a sociedade, visto que existe a reflexão sobre a prevalência da fala e não apenas do voto..

A partir dessa perspectiva se encontra a ênfase, a essa proposta de democracia que surge não somente como crítica ao modelo democrático de representação, mas proporciona o desenvolvimento de uma racionalidade que valoriza o "foro", ao invés da racionalidade típica do mercado (BOHMAN, 2016).

Exige-se transformação; raciocínio e capacidade argumentativa, mormente, foco na união de interesses, na troca de informações e, na persuasão através do poder de compreensão da linguagem entre os sujeitos iguais, formador de um pluralismo de vontades direcionadas ao alcance de objetivos próprios.

A teoria deliberativa aposta, diferentemente das tradições liberais da democracia, no caráter público e coletivo da constituição dessa vontade e, junto com o “republicanismo cívico”, preocupa-se com a formação da autonomia pública e não só com a defesa da autonomia privada dos atores sociais. Os princípios que a regem, tais como aqueles que pressupõem reconhecimento e o respeito à diferença de perspectivas e necessidades dos atores, são aqueles voltados **à defesa de uma forma mais cooperativa (e, em princípio, menos contestatória) e mais inclusiva de assegurar o pluralismo e de alcançar decisões coletivas** (FARIA, 2016, p. 2015, grifo nosso)

Contudo, em que pese os postulados claros de uma política deliberativa descrita por Habermas, ou seja, os postulados que regem o procedimento democrático passarem pelos critérios de dialogicidade social argumentativa ínsito no espaço público, carrega-se algumas críticas e observações ao modelo referencial em tela, razões argumentativas abordadas no tópico seguinte.

2.2 CRÍTICAS AO MODELO EM ANÁLISE

Como outrora mencionado, vista por muitos⁶ tão só uma proposta reformista, a democracia deliberativa surgiu, inicialmente, como crítica ao modelo atual de democracia representativa. E, sobre esse ideal deliberativo surge: “[...] siempre se opuso a la agregación y al comportamiento estratégico alencado por el voto y la negociación”⁷ (BOHMAN, 2016, p. 106).

No entanto, existem críticas e observações aos procedimentos agregativos que culminam nas justificativas políticas e alguns pontos antinômicos à razão pública.

Tal constatação é perceptível quando da observância da autonomia dos sujeitos envolvidos vinculados à maximização dos seus interesses privados constituídos pelo voto da maioria e, é apontado como um elemento insuficiente a produção de resultados políticos qualificados, pois, na visão de Cláudia Feres Faria (2016), essa pode ser traduzida carência de recursos morais.

O reconhecimento de valores que fazem parte da dinâmica discursiva, esse pode ser almejado como uma ação transformadora de condições sociais. A árdua tarefa de qualificar preferências individuais e fazer valer a participação efetiva de todos os envolvidos requer persuasão a qual pode estar acometida por distorções em virtude das desigualdades em todos os níveis, um típico problema das agregações, uma vez que toda agregação nem sempre se mostra homogênea.

Outrossim, há também, críticas a participação elitizada nesse processo democrático. Centrada na questão dos problemas referentes a sua operacionalização, no que se limita a participação ativa e direta dos cidadãos em diversos âmbitos sociais, a participação tende a negar o emprego do espaço público e a autonomia da razão prática – minipúblicos -, capaz de promover as mudanças necessárias a promoção dos padrões de desigualdades.

6 Aqui, clama-se a atenção ao contexto de tradição democrática de cunho radical, que sempre enfatizou a participação popular incluída favorável à formação de um juízo público, onde através dos filósofos Hannah Arendt e John Dewey, resgatando alguns pontos da filosofia aristotélica acerca da viabilidade do incentivo dos cidadãos na esfera política (BOHMAN, 2016). Veja-se, o intuito não é negar a representação; visualizando-a de outra forma.

7 Tradução livre: “Sempre se opôs ao comportamento estratégico delineados pela votação e pela negociação”.

A questão da centralidade outorgada a razão pública como meio de interação no campo político, de forma avessa é típica excludente de interação, percebível, em sua grande maioria impeditiva, pois a ausência de capacidade cognitiva e motivacional dos cidadãos, casada a visão reducionista, características que se acentuam em razão das desigualdades comunicativas (FARIA, 2000).

Esse tipo de entrave social é encontrado em típicos de grupos que se utilizam da esfera pública, dispondo de voz ativa a influenciar, diretamente, no direcionamento conclusivo do debate público.

Na construção desse diálogo, frente as desigualdades comunicativas pré-existente, os atores sociais que têm chance de interação e entrada no espaço público amplificado, mesmo sendo incluído, permanecem excluídos, uma vez que lhes carecem a compreensão do teor discursivo.

Surge, então, desafios ativistas ao processo democrático, fato de que os grupos minoritários são apenas incluídos enquanto alvos legais de interesses políticos; contudo são excluídos de suas falas pela ausência de capacidade na argumentação, constringendo a possibilidade de interação e entendimento ao diálogo público, por simples oposição.

Nesse ponto, de acordo com Iris Marion Young acerca da resistência e resignação ativista contra a democracia deliberativa:

Normalmente, **o ativista evita a deliberação**, especialmente a que acontece com pessoas brandindo poder político ou econômico e representantes oficiais das instituições que ele acredita perpetuarem injustiças ou males. **Acha risível a sugestão de que seus companheiros devem se sentar com aqueles a quem ele critica e cujas políticas combate, para elaborar um acordo por meio de argumentos racionais** que todos possam aceitar. Autoridades poderosas não têm motivo para se sentar com ele e, mesmo que concordassem em deliberar, teriam poder de direcionar injustamente o rumo da discussão. Assim, **o ativista opta por outra ação que considera mais eficaz para transmitir suas críticas e promover os objetivos que ele acredita ser legítimo.** (YOUNG, 2014, p. 191, grifo nosso)

Pois bem, tem-se a sensação, a inabilidade dos cidadãos para o diálogo no meio social ou para o início da deliberação sobre assuntos pertinentes a atenuação das suas próprias dificuldades, aparecem em virtude das desigualdades posta cultural, de poder, de conhecimento, da forma e do estilo de comunicação, assim como os meios de estruturação das questões colocadas em pauta e tendem a serem priorizadas.

O desafio a toda essa complexidade, seria a reinterpretação das normas e práticas sociais (FARIA, 2000), e construir os instrumentos dialógicos que vão incidir sobre tais formas, buscando identificar quais são “[...] os resultados das desigualdades que restringem a comunicação públicas e agir sobre eles restaurando as possibilidades inclusivas contidas nos princípios que fundamentam a teoria deliberativa da democracia” (FARIA, 2016, p. 210).

Da mesma forma, destaca-se as questões referentes ao desenho assumidos pelos espaços de deliberação, visto por alguns teóricos como algo “artificial e tecnocrático” (SILVA; VIEIRA, 2013), no entanto, conduz a monitoração e reflexão acerca das estruturas de incentivos necessários aos arranjos dos espaços públicos.

Destarte, os mecanismos deliberativos ao demandar a participação efetiva e a motivação para exposição nas deliberações, muitas vezes, podem ser atacados pelas mesmas desigual-

dades assimétricas (referidas como econômicas, sociais e culturais), comprometendo o processo de agregação, que por sinal, acomete a qualidade das decisões políticas.

O abandono da razão pública promove uma ação, direta e indiretamente, da exclusão da manifestação da diferença e do conflito, ambas ideias centrais a teoria política.

3. DOS DESAFIOS À DELIBERAÇÃO: A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS À PROPOSTA REDUCIONISTA A DESIGUALDADE REGIONAL E SOCIAL ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO

Bastante provável, em razão das evidências cada vez maiores de insatisfação generalizada com o funcionamento da democracia capitalista moderna, ao tecer considerações a teoria democrática desenvolvida por Habermas oferece, uma proposta um pouco radical, porém conciliadora à democracia atual, e aduz: “[...] numa época de política inteiramente secularizada, não se pode ter nem manter um Estado de direito sem democracia radical” (HABERMAS, 1997, p. 13).

Nessa linha de reflexão, o filósofo descreve a sociedade civil como geradora do que ele chama de poder comunicativo, segundo o qual esse poder de deliberação e a ação em conjunto são essenciais para se compreenderem as origens do poder político, embora não sejam, o verdadeiro uso do poder (HABERMAS, 1997) sem esquecer de alguns pontos importantes: o agir em conjunto e em cooperação social (HONNETH, 2001).

Nesse contexto de cooperação social democrático e compreensão da liberdade deliberativa ativa, tem-se, de acordo com os apontamentos de Axel Honneth:

A depender de como **o aumento da liberdade por meio das associações sociais** é caracterizado, a ideia de um amoldar em conjunto da política necessariamente se mostra de forma diferente. Nos desenhos de democracia até agora identificados como alternativas ao liberalismo clássico, **a liberdade comunicativa dos seres humanos é vista da mesma maneira, isto é, de acordo com o modelo do discurso intersubjetivo**. Em Hannah Arendt e Jürgen Habermas – só para mencionar, por em lado, a principal representante do republicanismo político, e, por outro, o do procedimentalismo democrático – **a ideia de formação democrática da vontade política origina-se da noção de que o indivíduo só atinge liberdade no reino público constituído pela argumentação discursiva** (HONNETH, 2001, p. 69, grifo nosso)

E a partir dessa conquista da liberdade discursiva firmada na necessidade da ideia de cooperação social - ao contrário do que se pensa que democracia é o mero exercício formal de direitos -, a democracia implica a participação livre sem coação (espontânea) com a possibilidade de aprendizado coletivo, da mesma forma, prevê a construção de consensos e compromissos baseados no diálogo e melhor aproveitamento dos espaços públicos, segundo os limites de operacionalização da comunicação (SOUZA, 1997).

A firmeza desses preceitos, que conquistou vários países centrais do ocidente, crescente no Brasil, tem-se por visível a institucionalização de algumas medidas substanciais norteadoras do padrão deliberativo, com o aumento dos questionamentos das comunidades locais sobre

o respeito ao multiculturalismo étnico regionalizado, a pluralidade dos meios de comunicação de massa com acesso disponibilizado, além de alguns aspectos relacionados as instituições do Estado de bem estar social, questões que sempre são abordadas nos espaços públicos..

Essa nova forma de integração social, através de uma perspectiva de congregação multicultural, ampliou o debate do verdadeiro papel da democracia e seus limites. Ações com o objetivo de garantir o direito de minorias, automaticamente condicionadas a exclusão social, demanda por direitos e pela garantia de firmamento diferenciado de formas que se aproximam muitas vezes, fazendo uso de ações afirmativas que são constituídas através de diálogo.

Nesse ponto, na visão de Habermas, no atual, vivencia-se passamos do convencional ao pós-convencional quando se trata de democracia e isso implica em aprendizado e pressupõe maior reflexão coletiva, um quase abandono ao utilitarismo – código valorativo que por muito tempo tem guiado o espírito capitalista, exclusivamente baseado na razão instrumental -; a deliberação abre espaço a ausência do individualismo e da impessoalidade, passando, no agora a vivenciar uma nova carga principiológica - a igualdade a partir da liberdade de ação -, com vista a abertura de novos princípios democráticos pautados na ação comunicativa social e o melhor aproveitamento da esfera pública.

E, a luta por reconhecimento advindo da formação das liberdades econômicas e sociais pelo uso da força do agir comunicativo, apresenta-se a sua consagração a partir de nossa ordem econômica e social, visando, assegurar, antes de mais nada, a preservação da forma econômica capitalista, visto que nela se apoia a apropriação privada dos meios de produção e na iniciativa privada (art. 170), casada a amplitude da liberdade de ação, cria condições jurídicas fundamentais a adoção de um crescente desenvolvimento, em todos os níveis – local, regional e nacional -, através da dinâmica social procura a justificação da aplicação do princípio da integração, unindo todos os esforços a dirigir os problemas da marginalização regional e social.

Destaca-se, por intermédio de um processo democrático legítimo é que se constitui a legitimação de direitos positivos (de natureza social coletiva), que extrai as suas forças por intermédio da deliberação coletiva.

A redução das desigualdades regionais e sociais é também considerada um dos objetivos fundamentais da nossa República Federativa Brasileira (art. 3º, III) e que, o exercício desse poder traz apreciações de ordem econômica e social que devem ser contextualizadas, para além das obrigações do Poder Público, realizadas num contexto primeiramente inserido de âmbito comunitário local, a médio prazo regionalizado e, quem sabe, a longa data visualizado no plano nacional.

A preocupação com a redução das desigualdades regionais passa, mormente, por um sistema que propicie maior igualização das condições sociais, em geral, e a solução a essa corrente preocupação pública, num primeiro momento, na inserção do hábito do diálogo participativo e motivação a deliberação, visto que existe garantias de aplicação dos fundos especiais (de natureza tributária) e, num segundo plano, com a perspectiva de operacionalização do orçamento público (nos termos do contido no art. 165, § 1º, Constituição Federal), momentos essenciais que requerem a ativa e madura participação quanto aos rumos das decisões de investimentos.

É aqui que se estabelece a forte ligação entre o direito, a democracia e a participação social. A construção das normas jurídicas são frutos de um processo legislativo em que cada

cidadão exerce a sua cidadania, ainda que de forma indireta, participando do processo de formador de sua vontade representada, quando o cidadão se utiliza do principal instrumento democrático, isto é, seu voto.

Mas isso ainda se mostra insuficiente. Quando os cidadãos participantes se isentam do papel de meramente formal observador da democracia e passam a exercer um papel ativo e material, de um agente interessado imediato no alcance dos seus próprios interesses, passando a adotar caráter performático discursivo (alcançado através da fala), se fazendo compreender ao mundo e, conseqüentemente, essa ação comunicativa traz conseqüências de integração e desenvolvimento (HABERMAS, 1997).

O cidadão ao se dispor a falar, seja em associações civis, comunidades de bairros ou espaços apropriados como fóruns e audiências públicas, os atores sociais não apenas expressam a sua motivação, como também se comprometem, e contraem, direitos e deveres públicos para com seu próximo. Esse é o cerne da teoria da ação comunicativa, o reconhecimento das razões que conduzem o caráter moral e racional dessa força interativa que leva ao desenvolvimento em todos os planos.

A força popular, e o poder que o mesmo exerce de transformação necessita de legitimação democrática que, nos termos da posição do sociólogo Jessé Souza: “Os dominados precisam demonstrar, com base em razões criticáveis e racionais, que eles efetivamente perseguem fins comuns” (HABERMAS, 1997, p. 41).

E, com base na existência de um “dever-ser” que projeta um país, que por muitos anos, não encontrava referência de participação na realidade nacional, tem-se, no agora, como elemento central de um legítimo Estado Democrático e Social de Direitos, encontra-se, no exercício da consciente deliberação o principal causador das possíveis reduções das desigualdades sociais e regionalizadas.

Nesse sentido, ao contrário, o estímulo a baixa participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisões da administração pública, verificada através da total ausência diálogo no estabelecimento de políticas públicas a universalização de direitos sociais (SILVA; SANTOS, 2017), torna um retrocesso ao desenvolvimento nacional.

Nessa perspectiva, as várias formas de comunicação da formação política da vontade dos atores sociais frente ao Estado de direito, retomando a visão de Habermas, procura orientar que o alcance de legítima concepção de democracia, só se perfectibiliza com a junção de direitos sociais e a democracia, ambos que se articulam por intermédio da comunicação.

E é exatamente nessa razão que reside o processo democrático. Somente a deliberação, conjuntamente com formação da cooperação social na concepção empossada por Axel Honneth (2001), é somente a partir do reconhecimento social que o indivíduo assume a sua autorrealização, algo, que possibilita a valoração da liberdade de expressão e de ação, contribuições as inúmeras conquistas sociais, assegurando, de forma plena, à formação da verdadeira vontade política, para além da simples participação pela representação.

Resta claro, a presença da importância do pensamento de Habermas, na noção de dialogicidade e de organização social da esfera pública pela participação dos privados, a democracia nesse padrão, somente pode ser vista como um sistema totalizante, quando os elementos da sociabilidade e da coesão discursiva, surgem como fruto da cooperação reflexiva, ambas con-

cepções baseadas na liberdade participativa plena atribuída aos cidadãos (BUNCHAFT, 2009) que, de longa data, permeia como ideal reconhecido pelo cânones dos direitos humanos.

E autonomia política é deduzida, mormente, pelo consagrado princípio da "soberania popular procedimentalista" (MATTOS, 2002, p. 94), que nesse caso, assume a forma na norma democrática, onde o povo está conectado a uma cultura política, na qual os atores sociais estão à vontade com a sua liberdade (autorrealização) e participam, com gosto, das deliberações para assegurar seus interesses.

Para tanto, a democracia deliberativa pode ser concebida como uma forma de socialização horizontal dos indivíduos que se reconhecem como sujeitos possuidores dos mesmos direitos e deveres – afastando diferenças e desigualdades - possibilitando conquistas, do ponto de vista de ideal pluralista de democracia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações anteriores propõem a construção de uma análise e reflexão da teoria da democracia deliberativa criada por Jürgen Habermas, sendo a sua aplicação importante a auto compreensão dos cidadãos no verdadeiro processo de inclusão e de participação social.

Considerado pela doutrina uma um ideal político revolucionário, o modelo proposto traz significativas mudanças e transformações nos processos de tomada de decisão política e, conseqüentemente, para que seja realizada com qualidade, requer condições políticas de relacionadas a vários planos – culturais, econômicos e sociais mais igualitários -, dos que até o presente momento são encontrados na sociedade contemporânea brasileira.

Dar a devida ênfase aos processos decisórios esses requerem o exercício de diálogo para que se chegue a um consenso; no entanto, precisa-se observar a existência dos padrões essenciais de intersubjetividade e a valoração da esfera pública, elementos diferenciais que justificam a diferenciação desse modelo democrático.

A decisão coletiva, formada através da racionalidade comunicativa (tese do agir comunicativo) surge com a vontade dos atores sociais se manifestarem e proferirem a sua vontade de modo coletivo, sendo que o *locus* desse processo é o espaço público, isto é, o uso da opinião pública discursiva, uma reflexão sobre o crescente social democrático centrado na fala, não apenas no voto e na representação.

O teor da democracia deliberativa carrega, além dos pressupostos mencionados, princípios que são construídos a partir da das decisões deliberadas, a citar, a liberdade, a igualdade, a proporcionalidade e a razoabilidade, todos esses conduzem ao entendimento que a democracia, da forma como se conhece, representa muito além da junção de direitos formais previstos no texto constitucional; representa o uso da razão comunicativa e pública, sempre buscando a inclusão social e redução das desigualdades.

Algumas críticas são descritas como se a deliberação, no modo como previsto no padrão habermasiano carece de razões instrumentais, não se aperfeiçoando como decisões legítimas pois são, muitas vezes, proferidas por interesse exclusivamente privados que defendem

interesses próprios, ocasionando distorções e dominação, em virtude dos problemas da desigualdade dos envolvidos em todos os níveis.

No entanto, em que pese todos os problemas envolvidos no mecanismo de agregação encontrados nos processos de deliberação, a centralidade conferida pelo uso do agir comunicativo (parte da razão pública) supera, a maioria dos problemas encontrados na interação do cidadão com o poder público, embora ainda se possa descrever como grande percalço a ausência de capacidade cognitiva e motivacional dos agentes sociais envolvidos, existem esforços que buscam diminuir as desigualdades que restringem a comunicação, a citar a participação da presença do representante do Ministério Público, juristas, representantes das associações de classes, entre outros atores importantes as decisões levadas a debate.

Logo, existe uma preocupação na promoção das deliberações e o desenvolvimento de estruturas de incentivos, que tentam atenuar os problemas desse modelo, considerado, por vezes, artificial e tecnocrático, como a busca prévia de reformulação do espaço e instituições que abrigam o diálogo, primando na aproximação da comunidade com a qualificação das discussões e temas que são levados a deliberação.

A idealização da democracia deliberativa nasce na esfera local e trilha porções regionais constituindo uma proposta que se diferencia da mera representação. Comunga, sim, dentro de um mesmo sistema clássico de representação, tipicamente racional instrumental, flexibilizando, ou melhor, acomodando uma pluralidade de ação, que comporta como ator principal o uso do diálogo e cooperação social para que se possa alcançar o almejado consenso.

E tal discussão, se dá no interior de uma compreensão que a busca pela efetiva redução das desigualdades regionais e sociais que são enfrentadas na extensão país, significa que é por meio da valorização dos processos de aproximação do cidadão comum as decisões políticas da administração pública, no tocante à determinação de inclusão participativa política e universalização de direitos básicos à população.

Em síntese, privilegiar o uso da deliberação dentro de uma estruturação política pública de participação ativa, compreensiva e menos formalista, para que se obtenha resultados cooperativos de desenvolvimento e de efetiva resolução de problemas sociais, precisa estar ancorada em padrões de comportamento pautado no respeito, na moral e na ética.

Em Habermas, a esfera pública é o espaço apropriado para essa apropriação, onde os excluídos sociais têm a oportunidade, por garantia normativa e constitucional – soberania popular -, tentar expressar e superar a sua condição de excluídos politicamente, referência a eterna luta por reconhecimento de Axel Honneth (2003), conquistando, assim, maior e mais igualdade de uma forma mais articulada.

REFERÊNCIAS

BACHUR, João Paulo. Intersubjetividade ou solipsismo? Aporias da Teoria do Agir Comunicativo de Jürgen Habermas. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 1-17, abr./jun. 2017.

BOHMAN, James. La madurez de la democracia deliberativa. *Revista Co-herencia*, Medellín, v. 13, n. 24, p. 105-143, enero/jun. 2016.

- BUNCHAFT, Maria Eugênia. Entre cooperação reflexiva e democracia procedimental. *Revista Sequência*, Florianópolis, v. 30, n. 59, p. 141-159, 2009.
- FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa e (des) igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Unesp, 2016. p. 203-221.
- FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. *Lua Nova*, São Paulo, n. 50, p. 1-11, 2000.
- GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Democracia, participação e deliberação: contribuições ao debate sobre possíveis transformações na esfera democrática. *Civitas*, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 257-283, jul./dez. 2004.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.
- HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalidade social*. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 1.
- HONNETH, Axel. *A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- HONNETH, Axel. Democracia como cooperação reflexiva. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática hoje*. Brasília: UNB, 2001. p. 62-71.
- MATTOS, Patrícia Castro. *As visões de Weber e Habermas sobre direito e política*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.
- MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Desigualdades e democracia: o debate da teoria política*. São Paulo: Unesp, 2016.
- SILVA, Eduardo Faria; SANTOS, Anderson Marcos. Democracia, desenvolvimento humano e multiétnicidade no Brasil: da visibilidade formal à invisibilidade material. *Revista Argumentum*, Marília, v. 18, n. 1, p. 87-107, abr. 2017.
- SILVA, Felipe Carreira da; VIEIRA, Mônica Brito. Democracia deliberativa hoje: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 10, p. 157-198, jan./abr. 2013.
- SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997.
- YOUNG, Iris Marion. Desafios ativistas à democracia deliberativa. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 13, p. 187-212, jan./abr. 2014.

Dados do processo editorial

- Recebido em: 22/12/2020
- Controle preliminar e verificação de plágio: 22/12/2020
- Avaliação 1: 23/02/2021
- Avaliação 2: 16/07/2021
- Decisão editorial preliminar: 17/07/2021
- Retorno rodada de correções: 06/09/2021
- Decisão editorial/aprovado: 06/09/2021

Equipe editorial envolvida

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2